

Termo de Referência 207/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
207/2024	120072-SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO	LUCIANE FALKOWSKI BERTOLDI BRITO	13/02/2025 09:24 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	90139/2023	67613046891/2023-16

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

(Processo Administrativo nº 67613.046891/2023-16)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento, nas áreas geográficas dos municípios de Foz do Iguaçu e Cascavel no Estado do Paraná, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico hospitalar e ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas, serviços de diagnóstico por imagem, análises clínicas, anatomia patológica, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, assistência domiciliar e internação domiciliar, remoção pré e inter hospitalar aos dependentes e beneficiários do Fundo de Saúde que tiverem direito à assistência, bem como de outras Forças Singulares previstos em legislação específica do Ministério da Defesa, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

1.2 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação.

1.2.1 O prazo de vigência do Edital será indeterminado, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no edital. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implicará o aceite de suas eventuais alterações supervenientes, conforme previsto no item 5.1.3.2 da NSCA 160-7/2019.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O Grupo de Saúde de Curitiba (GSAU-CT) é uma Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) incluída na Classificação de Grupo de Saúde dentre uma escala crescente de complexidade de serviços prestados. A Classificação na qual se insere esta OSA é compatível com serviços de baixa complexidade, daí a necessidade de complementação dos serviços de saúde com vistas ao atendimento à demanda de média e alta complexidade, ou mesmo de especialidades não disponíveis neste Grupo de Saúde e nos DTCEAS (Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo) subordinados.

O credenciamento de Organizações Civis (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) decorre da crescente demanda em termos de capacidade técnica e de recursos humanos para atender de forma adequada e eficiente as necessidades dos usuários de assistência à saúde. Isto permitirá uma melhoria geral no qualidade e diversidade dos serviços de saúde disponíveis, o que é especialmente crítico em situações de urgência/ emergência, nos quais a rapidez e eficiência no atendimento podem ser cruciais.

A pretendida contratação visa atender às determinações mencionadas, e a formação de uma rede credenciada dimensionada ao atendimento das necessidades de um público usuário da ordem de 8.000 vidas, levando-se em conta o perfil demográfico dessa população-alvo e as peculiaridades e complexidades da demanda, tudo limitado pela dotação orçamentária autorizada e disponibilizada pelo Comando-Geral do Pessoal. Esta contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a rede de atendimento e apoio em diversas especialmente a assistência ambulatorial, atendimentos de emergência/urgência, atenção domiciliar, remoção pré e inter hospitais e reabilitação em múltiplas especialidades. Assim, o credenciamento representa uma alternativa essencial para melhorar a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Visando a sustentabilidade, poderá ser priorizada a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital, objetivando

a redução do número de cópias e impressões em papel.

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do objeto pactuado no Termo de Adesão, nas seguintes condições:

- 4.2.1 subcontratar os honorários médicos;
- 4.2.2 subcontratar serviço de diálise, e;
- 4.2.3 subcontratar aluguel de equipamentos.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não ser aplicável ao presente processo.

4.4. A avaliação prévia do local, de execução dos serviços, ou visita técnica, é desejável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia e horário a ser combinado pelas partes. O modelo de relatório da Visita técnica encontra-se no Anexo III deste TR.

4.4.1 Para esta avaliação prévia ou visita técnica,, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.2 O proponente interessado em participar deste Credenciamento poderá agendar horário para visitar a Subseção de Credenciamento do FUNSA, especialmente para analisar a compatibilidade dos sistemas que utiliza, a fim de garantir a realização eletrônica das operações necessárias à execução do objeto.

4.5 Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com sedes nas áreas geográficas de abrangência nos municípios de Foz do Iguaçu e Cascavel no Estado do Paraná constantes do objeto, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico- financeira e técnica operacional, apresentando todos os documentos exigidos em Edital.

4.6 Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado (pessoa física ou jurídica) deverá apresentar requerimento atendendo aos seguintes requisitos: Declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual; indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento; indicar a área geográfica para a qual pretende obter seu credenciamento; indicar o endereço, os dias e horários disponíveis para a realização dos atendimentos; indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos; caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento e anexar os documentos exigidos no Edital de Credenciamento. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.7 A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

4.8 Serão credenciados serviços para realização de consultas, internações hospitalares, cirurgias, procedimentos médicos e exames complementares relativos às seguintes especialidades médico assistenciais:

1. Alergologia;
2. Anatomia patológica;

3. Anestesiologia;
4. Angiologia;
5. Arritmologia;
6. Cardiologia;
7. Cirurgia buco maxilofacial;
8. Cirurgia cardíaca;
9. Cirurgia de cabeça e pescoço;
10. Cirurgia geral;
11. Cirurgias videolaparoscópicas;
12. Cirurgia pediátrica;
13. Cirurgia plástica;
14. Cirurgia torácica;
15. Cirurgia vascular;
16. Clínica médica;
17. Dermatologia;
18. Doenças infectocontagiosas;
19. Endocrinologia;
20. Endoscopia digestiva alta e baixa;
21. Fisiatria;
22. Fisioterapia;
23. Fonoaudiologia;
24. Gastroenterologia;
25. Ginecologia;
26. Hematologia;
27. Hemodiálise;
28. Hepatologia;
29. Imaginologia geral e intervencionista;
30. Infectologia;
31. Mastologia;
32. Medicina hiperbárica;
33. Medicina nuclear;
34. Medicina intensiva (em U.T.I. geral, pediátrica, neonatologia, unidade coronariana, centro de tratamento de queimados);
35. Nefrologia;
36. Neonatologia;
37. Neurocirurgia;
38. Neurologia;
39. Neuropediatria;
40. Nutrologia / nutrição enteral e parenteral;
41. Obstetrícia;
42. Oftalmologia;
43. Oncologia;
44. Ortopedia e traumatologia;
45. Otorrinolaringologia;
46. Pediatria;
47. Pneumologia;
48. Proctologia;

49. Pronto atendimento (pronto-socorro);
50. Quimioterapia;
51. Radioterapia;
52. Retinologia;
53. Reumatologia;
54. Serviços de remoção assistida;
55. Serviços de exames complementares de radiodiagnóstico, patologia clínica e anatomia patológica;
56. Serviços de exames complementares em medicina nuclear e urologia.
57. Urologia.
58. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT);
59. Centro de Terapia Intensiva (CTI) com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários;
60. Centro de Terapia Intensiva e internação pediátricos;
61. Unidade de hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários;
62. Centro de hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários;
63. Unidade para pacientes coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários
64. Laboratório(s) de análises clínicas e/ou de citopatologia.
65. Clínica(s) de reabilitação nas seguintes áreas:
 1. Fisioterapia;
 2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
 3. Fonoaudiologia;
 4. Ocupacional; e
 5. Psicologia.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O Credenciado prestará os serviços de atendimento e assistência à saúde aos Beneficiários deste credenciamento, no âmbito de suas especialidades, em suas próprias dependências e instalações, no endereço indicado pelo mesmo.

5.2 Os atendimentos serão feitos de acordo com a Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB) procedente do GSAU-CT, constantes no Anexos I deste TR, aos Beneficiários juntamente com sua correta identificação, de acordo com o item de número 5.4 deste TR.

5.3 As condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR e Termo de Credenciamento (TC) deverão ser mantidas durante todo o período de sua vigência. Se no decorrer do referido período comprovar-se a má qualidade na prestação de seus

serviços ou a ocorrência de eventos adversos, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Credenciante. Os eventos adversos aqui mencionados estão de acordo com a RDC da ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013.

5.4 Condições de execução:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.4.1 A prestação do serviço pelo profissional/entidade credenciada será realizada mediante a apresentação de GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico- Hospitalar), constantes no Anexo deste TR, que deverão conter os dados necessários para a identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado; a GAB ou GEAM apresentada deverá conter a assinatura da autoridade competente (Chefe, Diretor ou Comandante da Organização Credenciante emitente ou por Oficial a quem seja delegada a competência) e do paciente ou responsável.

5.4.2 Em casos excepcionais, em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no Sistema Informatizado de Saúde Complementar (SISAUC), a exemplo de beneficiário da assistência do SISAU, ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou ainda, beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular, a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente (Chefe, Diretor ou Comandante da Ordem Credenciante emitente ou por Oficial a quem seja delegada a competência) e paciente ou responsável. Neste Ofício deverá conter:

5.4.2.1. A identificação do beneficiário a receber a assistência à saúde;

5.4.2.2. A identificação do prestador credenciado a realizar o serviço;

5.4.2.3. A especificação dos procedimentos a serem realizados;

5.4.2.4. A informação de que o Ofício será utilizado em substituição à GAB e, ainda que o mesmo, em sua versão original, deverá retornar à Organização Credenciante, anexo à produção dos serviços prestados, por ocasião da apresentação da conta; e

5.4.2.5. Assinatura do paciente ou responsável, declarando na guia/documento de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) discriminado(s) foi(foram) realizado(s).

5.5 O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos AMH (não contribuintes do FUNSA - Fundo de Saúde da Aeronáutica) será realizado por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas diretamente à CREDENCIADA, no momento da realização do procedimento. Essa cobrança levará em conta os valores estipulados em Edital, sendo responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, inclusive em casos de urgência/emergência, cobrar a despesa(s) do(s) procedimento(s).

5.6 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e a guia/documento específico de encaminhamento. Assim, militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformado deverão apresentar a identidade militar (ou civil), GAB assinada e o pedido médico. Pensionistas e seus dependentes, assim como os dependentes de militares da ativa ou da reserva deverão apresentar carteira de identidade militar (ou civil), GAB ou GEAM assinada e pedido médico.

5.7 Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia (GAB), o atendimento poderá ser realizado pelo

prestado de serviço com a apresentação de guia provisória (GAB ou GEAM provisória) emitida e assinada manualmente por médico do Grupo de Saúde de Curitiba. ainda em casos de urgência e /ou emergência, quando não houver condições de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia (GAB) ou guia provisória (GAB ou GEAM provisórias), o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço; nestas situações, a CREDENCIADA deverá identificar adequadamente o beneficiário do SISAU e contactar, imediatamente, o Grupo de Saúde de Curitiba pelo telefone (41) 3251-5386 para confirmar a a dependência e direito do usuário e para que seja realizado o procedimento administrativo pertinente. Portanto, diante de casos de urgência /emergência, caberá à entidade CREDENCIADA:

5.7.1. Identificar adequadamente o beneficiário do SISAU, devendo a entidade fazer contato imediato com a CREDENCIANTE a fim de confirmar o vínculo entre o beneficiário e a FAB;

5.7.2. Orientar o beneficiário ou seu representante legal a comunicar o atendimento à CREDENCIANTE responsável, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), a contar da data do atendimento; caso ultrapasse este tempo, os gastos contraídos pelo beneficiário neste atendimento serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e deverão ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FUNSA;

5.7.3. Providenciar a certificação, pelo beneficiário ou representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura;

5.7.4. Comunicar, imediatamente o atendimento à CREDENCIANTE (independentemente da comunicação do beneficiário) fornecendo os elementos necessários para a comprovação de urgência/emergência do atendimento.

5.8 No caso de instituições hospitalares, é obrigatória a permissão para auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

5.8.1. Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

5.8.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

5.8.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

5.8.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

5.8.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

5.8.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

5.9 Caso uma OSA (Organização de Saúde da Aeronáutica) ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE poderá providenciar a transferência do usuário da entidade CREDENCIADA para a Organização Militar.

5.10 No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado , caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida por médico assistente à CREDENCIANTE, preferencialmente com antecedência de 48 horas ao vencimento das diárias já autorizadas; a CREDENCIANTE retornará especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

- 5.11 Em casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação equivalentes a uma visita hospitalar diária; havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser confeccionado relatório detalhado contendo justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE para fins de autorização. Se houver necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deverá solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e /ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.
- 5.12 Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexos à produção/fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.
- 5.13 Quando não houver vagas na acomodação autorizada, o beneficiário será internado em acomodação disponível e com patível com seu quadro clínico, até que seja transferido para a acomodação compatível com a autorização; nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de valores daquele período para a CREDENCIANTE.
- 5.14 O Credenciado prestará os serviços para os quais foi contratado, por meio de profissionais próprios, entendendo-se como tal, profissional do corpo clínico do Credenciado, com vínculo empregatício e/ou autônomo que lhe preste serviço em caráter regular.
- 5.15 Para acordos firmados com profissional liberal, os serviços deverão ser prestados apenas pelo Credenciado.
- 5.16 Equipara-se ao profissional a que se refere à alínea anterior, o profissional de saúde integrante de empresa, grupo e sociedade de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do Credenciado.
- 5.17 A execução e controle dos serviços será avaliada pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 5.18 Procedimentos não especificados na GAB não serão cobertos pelo CREDENCIANTE.
- 5.19 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para casos de retorno de consultas.
- 5.20 Nos prontos atendimentos será considerado retorno, sem direito à cobrança, o atendimento ao mesmo paciente feito dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.21 As sessões de fonoaudiologia, de psicologia, de aplicações fisioterápicas e de terapia ocupacional, não deverão ter duração inferior ao determinado na legislação dos eu Conselho de Classe.
- 5.22 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do Termo de Adesão.
- 5.23 Em casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 30 dias à Subseção de Auditoria; nestas situações, deverá ser emitida nova GAB com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.
- 5.24 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.
- 5.25 As organizações CREDENCIADAS deverão prestar serviços, no mínimo, em horário comercial, no município de Curitiba e região metropolitana. Aos que dispuserem de atendimento a urgências e emergências, deverão atender 24 horas.

5.26 Todos os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos e Entidades de Classe dos respectivos prestadores de serviço.

5.27 A execução e o controle do TC serão avaliados pelo Credenciante, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos profissionais da equipe de auditores em sistemas de saúde do Credenciante às dependências do Credenciado, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado. Portanto, os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Edital de Credenciamento. Ressalta-se que os "prontuários" deverão estar disponíveis, em ambiente adequado, para serem analisados pela equipe de auditoria em sistemas de saúde do FUNSA designada pelo Credenciante aos Credenciados, durante a internação, na alta hospitalar ou em data posterior.

5.28 O Credenciado deverá solicitar, mediante Relatório Médico, legível, com justificativa, autorização prévia do Departamento Médico do Credenciante para:

5.28.1 realização de exames acima de R\$ 800,00;

5.28.2 assistência dialítica ao paciente portador de doença renal crônica, 12 (doze) seções mensais, ao portador de doença renal aguda a cada 3 (três) seções;

5.28.3 assistência ao paciente oncológico;

5.28.4 cirurgia cardiovascular;

5.28.5 cirurgia vascular

5.28.6 cirurgia cardiovascular pediátrica;

5.28.7 procedimentos endovasculares extracardíacos;

5.28.8 procedimentos da cardiologia intervencionista;

5.28.9 laboratório de eletrofisiologia;

5.28.10 assistência em traumatologia-ortopedia;

5.28.11 procedimentos de neurocirurgia e neuro-intervencionista;

5.28.12 assistência em otologia;

5.28.13 cirurgia de implante coclear;

5.28.14 cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical;

5.28.15 cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático;

5.28.16 procedimentos em fissuras lábio palatais;

5.28.17 reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático;

5.28.18 procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono;

5.28.19 assistência aos pacientes portadores de queimaduras;

5.28.20 assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica);

5.28.21 genética clínica;

5.28.22 terapia nutricional;

5.28.23 distrofia muscular progressiva;

5.28.24 osteogênese imperfeita;

5.28.25 fibrose cística;

5.28.26 utilização de medicamentos acima de R\$ 800,00; e

5.28.27 utilização de OPME – Órteses (ex.: malha compressiva complementar ao tratamento de queimaduras, stents sem/com revestimento farmacológico), Próteses (ex.: válvula cardíaca, marcapasso, membros articulares mecânicos, lentes intra-oculares, próteses oculares) e Materiais Especiais acima de R\$ 800,00.

5.29 Detalhes mais específicos da prestação do serviço médico-hospitalar encontram-se no item 10 deste TR.

5.30 Não é prevista exigência de garantia contratual.

5.31 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.31.1 Considerando que a finalização possa ocorrer por acordo entre as partes, de forma unilateral por solicitação da Administração Pública Federal, por término de tempo previsto em contrato ou por término do valor destinado ao contrato.

5.31.2 A CREDENCIADA deverá providenciar a Declaração de quitação de débitos

5.32 CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

5.32.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.32.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.32.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

5.32.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.32.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

5.32.6 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.32.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.32.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

5.32.9 Praticar ato lesivo previsto no Art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.33 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

5.33.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

5.33.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro)

dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

5.33.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

5.34 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

5.34.1. Advertência;

5.34.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

5.34.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

5.34.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.34.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

5.34.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.34.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

5.34.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.35 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

5.36 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

5.37 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

5.38 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

5.39 As demais sanções são de competência exclusiva do ordenador de Despesas do CINDACTA II.

5.40 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, conforme a seguir descrito:

5.40.1 Determinado por ato unilateral e motivadora Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

5.40.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- 5.40.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 5.40.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 5.40.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5.40.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 5.40.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 5.40.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 5.40.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 5.40.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 5.40.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 5.40.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133,
- 5.40.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 5.40.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 5.40.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 5.41 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 5.42 O Comando do Segundo Centro Integrado de Defesa Aéreas e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II) poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 5.43 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 5.43.1 Devolução de garantia;
- 5.43.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 5.43.3 Pagamento do custo da desmobilização.

5.44 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

5.44.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

5.44.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

5.45 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

5.46 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

5.47 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

5.48 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 Fiscalização

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 Fiscalização Técnica

6.8.1 O fiscal técnico do contrato, nomeado e vinculado à Subseção de Auditoria do GSAU-CT, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9 Fiscalização Administrativa

6.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10 Gestor do Contrato

6.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.14 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.15 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.16 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.17 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou equivalente.

6.18 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.19 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados.

6.19.2 O fiscal deverá ter a experiência necessária para acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.19.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

6.19.3.1 resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.19.3.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.19.3.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.19.3.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.19.3.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e a satisfação do público usuário.

6.19.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.19.5 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível da qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.19.6 O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

6.20 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço, em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

6.22 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.24 A qualquer tempo, o órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

6.25 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.26 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos.

6.27 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Adesão.

6.28 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas. A Credenciada deverá informar formalmente a subseção de credenciamento a suspensão do serviço com justificativa, com 30 dias de antecedência, evitando assim, dano ao usuário do SISAU.

6.29 A Credenciada se obriga a apresentar , entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de segunda a sexta das 8:00 às 12:00 horas, na Seção de Auditoria de Contas Hospitalares do Grupo de Saúde de Curitiba, a fatura em 03 (três) vias de igual teor. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados (incluindo nome do beneficiário, número do código SARAM do beneficiário, data do atendimento, número da guia de encaminhamento, código do procedimento com a sua descrição e o valor faturado conforme previsto nas TABELAS REFERENCIAIS e anexos, e será acompanhada das guias de encaminhamento - devidamente assinadas pelo beneficiário e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade como notas fiscais, fichas de dispensação de medicamentos e materiais, laudos de exames específicos que necessitem a comprovação da realização do procedimento entre outros.

6.30 Caso a CREDENCIADA queira interromper ou finalizar o contrato, deverá fazê-lo, por solicitação, o que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido, conforme item 5.48 deste TR.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando as tabelas de preços contidas nos anexos, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preço de mercado. Não haverá distinção de valores para um mesmo serviço prestado por CREDENCIADOS diferentes.

7.2.2 As observações da composição referente às Diárias Hospitalares, Taxas e Aluguéis estão constantes nas tabelas acordadas entre a Credenciada e Credenciante, seguindo o reajuste previsto no Termo de Credenciamento.

7.2.3 Os valores fixados em tabelas de taxas e diárias, bem como de honorários médicos tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2012-01 (CBHPM 2012-01) plena, manterão seus valores consoante à indicação do Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.4 São padrões de acomodações hospitalares previstos para internação hospitalar:

7.2.4.1 apartamento – para Oficiais e seus dependentes; para alunos da Escola Preparatória de Cadetes (EPCAR), Cadetes e seus dependentes;

7.2.4.2 quarto coletivo – para Suboficiais, Sargentos, Alunos da Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR) e seus dependentes; e, para Cabos, Soldados e seus dependentes; e

7.2.4.3 os militares da reserva remunerada ou reformados, que percebem vencimentos de graus hierárquico superior ao seu ou os pensionistas nesta mesma situação tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado.

7.3 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.4 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

7.5 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo – CINDACTA II, CNPJ: 00.394.429/0055-01, com os respectivos dados bancários no campo outras informações.

Do recebimento

7.6 A CREDENCIADA se obriga a apresentar , entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de segunda a sexta das 8:00 às 12:00 horas, na Seção de Auditoria de Contas Hospitalares do Grupo de Saúde de Curitiba, a fatura em 03 (três) vias de igual teor. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados (incluindo nome do beneficiário, número do código SARAM do beneficiário, data do atendimento, número da guia de encaminhamento, código do procedimento com a sua descrição e o valor faturado conforme previsto nas TABELAS REFERENCIAIS e anexos, e será acompanhada das guias de encaminhamento - devidamente assinadas pelo beneficiário - e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade como notas fiscais, fichas de dispensação de medicamentos e materiais, laudos de exames específicos que necessitem a comprovação da realização do procedimento entre outros.

7.7. Os serviços, GABs definitivas, serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de realização do exame ou da alta , pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. No caso de GABs provisórias o credenciado tem até 72 (setenta e duas) horas após a realização do procedimento.

7.8 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.8.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato

7.10.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço encaminhado aos fiscais para que solicitem Nota Fiscal da empresa e então, iniciar a fase de tramitação interna para o pagamento. Assim, auditoria e fiscalização agem em conjunto:

7.11.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.25. A forma de pagamento completa está descrita no item 11.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, parágrafo IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Somente serão admitidas a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde com sede no Estado do Paraná, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.
- 8.13 É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.
- 8.14 Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.
- 8.15 Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.
- 8.16 A Comissão Permanente de Credenciamento Hospitalar do Grupo de Saúde de Curitiba (GSAU-CT) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos art 4º, caput, art. 13 a 17; e art. 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 5.10 desta Seção.
- 8.17 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.18 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

8.19 Caso a Comissão não alcance êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.20 Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

8.21 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.21.1 **Organização Civil de Saúde** – OCS (Pessoa jurídica):

8.21.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante (s) legal(is);

8.21.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

8.21.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procuração que outorgue poderes para terceiros;

8.21.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.21.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.21.2 Em caso de **cooperativas**, conforme o art. 19, §3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

8.21.2.1 Ata de Fundação;

8.21.2.2 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

8.21.2.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

8.21.2.4 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

8.21.2.5 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento.

8.21.2.6 A inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais.

8.21.2.7 O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.

8.21.3 **Profissional de Saúde Autônomo** – PSA (Pessoa Física):

8.21.3.1 Carteira de Identidade; e,

8.21.3.2 Regularidade com o respectivo conselho de classe.

8.22 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.22.1 **Organização Civil de Saúde** – OCS (Pessoa jurídica):

8.22.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.22.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

8.22.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.22.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,
8.22.1.5 Quando o Termo de Adesão for executado por filial da empresa, o interessado deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

8.22.2 Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física):

8.22.2.1 Prova de inscrição do interessado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.22.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.22.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

8.22.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;

8.22.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos interessados deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.23 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.23.1 Organização Civil de Saúde – OCS (Pessoa jurídica):

8.23.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

8.23.1.2 Documentação do responsável técnico da pessoa jurídica:

8.23.1.2.1 RG e CPF;

8.23.1.2.2 Certificado de especialidade;

8.23.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

8.23.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

8.23.1.3.1 Nome completo;

8.23.1.3.2 Especialidade clínica;

8.23.1.3.3 Número no registro de classe.

8.23.1.4 Alvará de localização e funcionamento válido;

8.23.1.5 Alvará de autorização sanitária válido;

8.23.1.6 O credenciamento da pessoa jurídica poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

8.23.1.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:

8.23.1.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária

8.23.1.6.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):

8.23.1.6.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância

sanitária.

8.23.1.6.3 Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa:

8.23.1.6.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

8.23.1.6.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

8.23.1.6.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

8.23.2 Em caso de **cooperativas**, conforme a IN SEGES/MPDG nº 65/2021: relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para o credenciamento e que executarão o Termo de Adesão, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

8.23.3 **Profissional de Saúde Autônomo – PSA (Pessoa Física):**

8.23.3.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

8.23.3.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

8.23.3.3 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

8.23.3.4 Alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

8.23.3.5 O credenciamento da pessoa física poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

8.23.3.5.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:

8.23.3.5.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação

do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária

8.23.3.5.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):

8.23.3.5.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.23.3.5.3 Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa:

8.23.3.5.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

8.23.3.5.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

8.23.3.5.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

8.23. 4 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.23. 5 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.24 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

8.25 Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo “K”.

8.26 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica/pessoa física e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.27 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.28 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

8.29 A qualquer tempo, a CREDENCIANTE poderá verificar a manutenção dos requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

8.30 Anualmente, a CREDENCIANTE deverá verificar a continuidade dos cumprimentos dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

8.31 Após a habilitação, a CREDENCIANTE condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico operativa.

8.32 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Adesão, inabilitar a Organização Civil de Saúde e/ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

8.33 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.33.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.33.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.33.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.33.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.33.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.33.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.33.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.33.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.36 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.37 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art 65 §1º) ; e

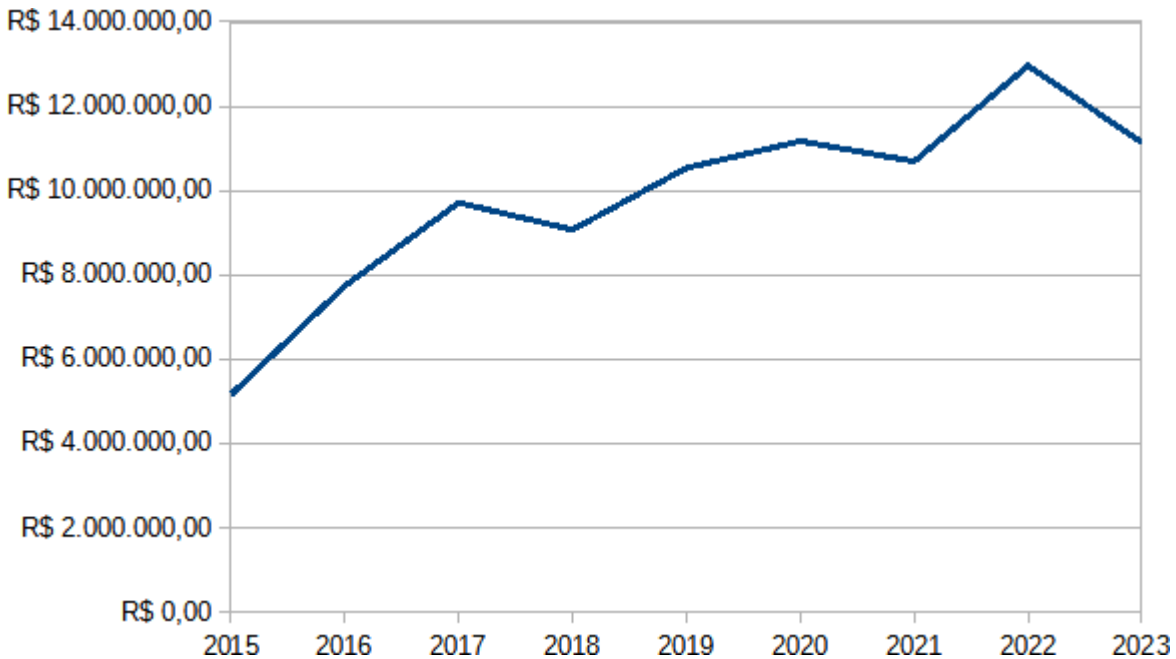
8.39 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.000.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1 000000,00 (um milhão de reais) por ano conforme estudo preliminar, levantamento conforme gráfico abaixo e previsão orçamentária. O valor total de credenciamento será de 12 000 000,00 (doze milhões) dividido em 10 milhões para Curitiba e região, 1 milhão para Foz do Iguaçu e Cascavel e 1 milhão para Uruguaiana, Santiago, Canguçu e Pelotas.



9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Pessoa Jurídica:

GESTÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	UG	PLANO INTERNO
0001	214550	1005000140	339039	120072	CG190904200

Pessoa Física:

--	--	--	--	--	--

GESTÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	UG	PLANO INTERNO
0001	214550	1005000140	339036	120072	CG190904200

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10. Prestação do serviço médico-hospitalar

10 Prestação do Serviço Médico-hospitalar

10.1 Condições do atendimento:

10.1.1 O Credenciado prestará os serviços de atendimento e assistência à saúde aos Beneficiários deste credenciamento, no âmbito de suas especialidades, em suas próprias dependências e instalações, no endereço indicado pelo mesmo.

10.1.2 Os atendimentos serão feitos de acordo com a Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB) procedente do GSAU-CT, constante no Apêndice I deste TR, aos Beneficiários juntamente com sua correta identificação, de acordo com o item de número 5 (cinco) deste TR.

10.1.3 As condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR e Termo de Credenciamento (TC) deverão ser mantidas durante todo o período de sua vigência. Se no decorrer do referido período comprovar-se a má qualidade na prestação de seus serviços ou a ocorrência de eventos adversos, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Credenciante. Os eventos adversos aqui mencionados estão de acordo com a RDC da ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013.

10.1.4 As condições de que trata o parágrafo anterior referem-se à assistência médico-hospitalar nas especialidades citadas abaixo, desde que devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei:

1. pronto-socorro geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;
2. internação, procedimentos e cirurgias eletivas quando encaminhados por médico do corpo clínico do Credenciado;
3. atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada, quando encaminhados por médico do corpo clínico do Credenciado;
4. internações hospitalares, e em centro de terapia intensiva, ou similar, em hospitais ou clínicas especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
5. cobertura médico-hospitalar, das doenças listadas na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, décima edição, da Organização mundial de Saúde (CID 10);
6. centro cirúrgico geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais;

7. serviços médicos, serviços gerais de enfermagem, nutrição e acompanhante, se necessário, durante o período de internação;
8. exames de diagnóstico e imagem ambulatoriais, urgência, emergência e internação;
9. exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar ou em complementação ao atendimento ambulatorial, de urgência e emergência;
10. taxas e materiais utilizados, como órteses e próteses cirúrgicas, quando necessárias ao ato cirúrgico e fornecido pelo Credenciado ou por quem ele indicar, assim como a remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro;
11. serão credenciados serviços para realização de consultas, internações hospitalares, cirurgias, procedimentos médicos e exames complementares relativos às seguintes especialidades médico assistenciais:
 1. Alergologia;
 2. Anatomia patológica;
 3. Anestesiologia;
 4. Angiologia;
 5. Arritmologia;
 6. Cardiologia;
 7. Cirurgia buco maxilofacial;
 8. Cirurgia cardíaca;
 9. Cirurgia de cabeça e pescoço;
 10. Cirurgia geral;
 11. Cirurgias videolaparoscópicas;
 12. Cirurgia pediátrica;
 13. Cirurgia plástica;
 14. Cirurgia torácica;
 15. Cirurgia vascular;
 16. Clínica médica;
 17. Dermatologia;
 18. Doenças infectocontagiosas;
 19. Endocrinologia;
 20. Endoscopia digestiva alta e baixa;
 21. Fisiatria;
 22. Fisioterapia;
 23. Fonoaudiologia;
 24. Gastroenterologia;
 25. Ginecologia;
 26. Hematologia;
 27. Hemodiálise;
 28. Hepatologia;
 29. Imaginologia geral e intervencionista;
 30. Infectologia;
 31. Mastologia;
 32. Medicina hiperbárica;
 33. Medicina nuclear;
 34. Medicina intensiva (em U.T.I. geral, pediátrica, neonatologia, unidade coronariana, centro de tratamento de queimados);
 35. Nefrologia;
 36. Neonatologia;
 37. Neurocirurgia;

38. Neurologia;
 39. Neuropediatria;
 40. Nutrologia / nutrição enteral e parenteral;
 41. Obstetrícia;
 42. Oftalmologia;
 43. Oncologia;
 44. Ortopedia e traumatologia;
 45. Otorrinolaringologia;
 46. Pediatria;
 47. Pneumologia;
 48. Proctologia;
 49. Pronto atendimento (pronto-socorro);
 50. Quimioterapia;
 51. Radioterapia;
 52. Retinologia;
 53. Reumatologia;
 54. Serviços de remoção assistida;
 55. Serviços de exames complementares de radiodiagnóstico, patologia clínica e anatomia patológica;
 56. Serviços de exames complementares em medicina nuclear e urologia.
 57. Urologia.
12. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT);
 13. Centro de Terapia Intensiva (CTI) com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários;
 14. Centro de Terapia Intensiva e internação pediátricos;
 15. Unidade de hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários;
 16. Centro de hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários;
 17. Unidade para pacientes coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários;
 18. Clínica(s) de reabilitação nas seguintes áreas:
 1. Fisioterapia;
 2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
 3. Fonoaudiologia;
 4. Ocupacional; e
 5. Psicologia.
 19. Laboratório(s) de análises clínicas e/ou de citopatologia.

10.2 CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

1. **10.2.1 Os Beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) serão atendidos pelos Credenciados mediante GAB e os beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar (AMH) serão atendidos mediante a GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar), emitidas pelo GSAU-CT e apresentadas pelo beneficiário, o qual identificar-se-á conforme descrito abaixo:**
 1. **10.2.1.1 Os Beneficiários deverão ser encaminhados por oficial médico da Força Aérea Brasileira (FAB) e deverão portar um documento que permita sua identificação.**
2. **10.2.2 A GAB terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão. Após este período as guias perderão a validade para efeito de cobrança e atendimento ao beneficiário.**
3. **10.2.3 As GAB extraviadas pelo beneficiário deverão ser solicitadas ao FUNSA, que reemitirá a mesma GAB.**
4. **10.2.4 Procedimentos não especificados na GAB, não serão cobertos pelo Credenciante.**
5. **10.2.5 O Credenciado deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias corridos para os casos de RETORNO DE CONSULTAS.**
6. **10.2.6 O Credenciado prestará os serviços para os quais foi contratado, por meio de profissionais próprios, entendendo-se como tal, profissional do corpo clínico do Credenciado, com vínculo empregatício e/ou autônomo que lhe preste serviço em caráter regular.**
7. **10.2.7 Para acordos firmados com profissional liberal, os serviços deverão ser prestados apenas pelo Credenciado.**

8. **10.2.8 Equipara-se ao profissional a que se refere à alínea anterior, o profissional de saúde integrante de empresa, grupo e sociedade de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do Credenciado.**
9. **10.2.9 A execução e o controle do TC serão avaliados pelo Credenciante, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos profissionais da equipe de auditores em sistemas de saúde do Credenciante às dependências do Credenciado, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado. Portanto, os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Edital de Credenciamento. Ressalta-se que os “prontuários” deverão estar disponíveis, em ambiente adequado, para serem analisados pela equipe de auditoria em sistemas de saúde do FUNSA designada pelo Credenciante aos Credenciados, durante a internação, na alta hospitalar ou em data posterior.**
10. **10.2.10 O Credenciado deverá solicitar, mediante Relatório Médico, legível, com justificativa, autorização prévia do Departamento Médico do Credenciante para:**
1. realização de exames acima de R\$ 800,00;
 2. assistência dialítica ao paciente portador de doença renal crônica, 12 (doze) seções mensais, ao portador de doença renal aguda a cada 3 (três) seções;
 3. assistência ao paciente oncológico;
 4. cirurgia cardiovascular;
 5. cirurgia vascular;
 6. cirurgia cardiovascular pediátrica;
 7. procedimentos da cardiologia intervencionista;
 8. procedimentos endovasculares extracardíacos;
 9. laboratório de eletrofisiologia;
 10. assistência em traumatologia-ortopedia;
 11. procedimentos de neurocirurgia e neuro-intervencionista;
 12. assistência em otologia;
 13. cirurgia de implante coclear;
 14. cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical;
 15. cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático;
 16. procedimentos em fissuras lábio palatais;
 17. reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático;
 18. procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono;
 19. assistência aos pacientes portadores de queimaduras;

20. assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica);
21. genética clínica;
22. terapia nutricional;
23. distrofia muscular progressiva;
24. osteogênese imperfeita;
25. fibrose cística;
26. utilização de medicamentos acima de R\$ 800,00; e

aa) utilização de OPME – Órteses (ex.: malha compressiva complementar ao tratamento de queimaduras, stents sem/com revestimento farmacológico), Próteses (ex.: válvula cardíaca, marcapasso, membros articulares mecânicos, lentes intra-oculares, próteses oculares) e Materiais Especiais acima de R\$ 800,00.

10.2.11 Nos casos de hospitalização do Beneficiário, entende-se que o Credenciado deverá prestar os serviços em conformidade com a Tabela de Serviços Hospitalares em acordo com esta Credenciante. Os pacientes que desejarem médicos não pertencentes ao corpo clínico do Credenciado e acompanhantes aos quais não tenham direito serão responsáveis integralmente pelo pagamento da diferença dos preços.

10.2.12 A remoção do paciente das instalações do Credenciado para realização de exames fora de suas dependências, é responsabilidade do Credenciado, devendo ser utilizada ambulância própria ou subcontratada. Em caso de indisponibilidade de ambulância pelo Credenciado, a Credenciante poderá ficar responsável pela remoção do paciente.

10.2.13 O Credenciado promoverá as internações dos pacientes em apartamentos, quartos coletivos e enfermarias conforme grau hierárquico informado pela Credenciante (NSCA 160-5). Os militares da reserva remunerada ou reformados, que recebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas nesta situação, têm direito a utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado, devendo apresentar o respectivo contracheque, visando comprovar o desconto para a assistência médico-hospitalar referente ao posto/graduação superior.

10.2.14 O direito ao acompanhante será possível desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do Credenciado, a critério do respectivo Diretor, ficando o acompanhante sujeito às normas e ao pagamento da respectiva diária correspondente, conforme disposto no Decreto 92.512/1986.

10.2.15 Fica proibido ao beneficiário assinar guias em branco.

10.2.16 Fica proibido cobrar do beneficiário qualquer tipo de taxa, serviço ou até mesmo depósitos antecipados, exceto quando referir-se a itens de conforto solicitados pelo mesmo, como telefone, ar- condicionado, televisão, internet, etc e sob sua total responsabilidade de pagamento.

10.2.17 No caso do Beneficiário AMH apresentar para atendimento a GEAM, o Credenciado deverá efetuar a cobrança total de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos realizados, diretamente do usuário (neste caso Beneficiário do AMH), utilizando as mesmas tabelas de custos constantes deste TR/TC.

10.2.18 Nos atendimentos de urgências, o Credenciado deverá comunicar imediatamente ao FUNSA em dias úteis, bem como, no início do expediente do primeiro dia útil após feriados e fins de semana, com o objetivo de obter autorização de internação ou orientação sobre a transferência para uma Organização de Saúde Militar (OSA), dependendo da análise do caso. Os contatos (telefones e ou e-mails) serão especificados no TC.

10.2.19 O descumprimento da determinação de comunicar ao FUNSA sobre a urgência descrita na alínea acima, implicará no não pagamento das despesas realizadas pelo beneficiário do FUNSA à

credenciada. Caso não fique comprovada a situação de urgência ou emergência pelo competente mecanismo de Auditoria, as despesas também deixarão de ser reconhecidas pelo Credenciante.

10.2.20 O atendimento no caso de comprovada urgência/emergência será coberto por GAB única, emitida pelo Credenciante ao Serviço de Pronto-Socorro, englobando todo o atendimento que for dispensado ao beneficiário, observado o exposto no item 8.24.

10.2.21 Entender-se-á por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução CFM nº 1451, de 1995, bem como o estado do paciente resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional, nos termos do inciso II do artigo 35C da Lei nº 9.656, de 1998, ao passo que, por emergência, entender-se-á a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato, nos termos do parágrafo segundo do artigo 1º da Resolução CFM nº 1451, de 1995, bem como o estado do paciente que implique em risco imediato de sua vida ou de consumação de lesões irreparáveis a sua saúde, estado este caracterizado em declaração exclusiva do médico assistente, nos termos do inciso I do artigo 35C da Lei nº 9.656, de 1998.

10.2.22 Nos atendimentos de pronto-socorro, somente deverão ser solicitados exames/procedimentos, e aplicados medicamentos de comprovada urgência ou emergência, fundamentados em justificativa médica apresentada sob a forma de indicação do Código Internacional das Doenças, 10ª edição (CID 10) aplicável.

10.2.23 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o Credenciado deve notificar de imediato à família do paciente e ao Credenciante.

10.3 ACOMODAÇÕES, DIÁRIAS E TAXAS HOSPITALARES

10.3.1 As observações referentes aos padrões de acomodação estão constantes na NSCA 160-5.

10.3.2 As observações da composição referente às Diárias Hospitalares, Taxas e Aluguéis estão constantes nas tabelas acordadas entre a Credenciada e Credenciante, seguindo o reajuste previsto no Termo de Credenciamento.

10.3.3 Os valores fixados em tabelas de taxas e diárias, bem como de honorários médicos tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2012-01 (CBHPM 2012-01) plena, manterão seus valores consoante à indicação do Tribunal de Contas da União – TCU.

10.3.4 São padrões de acomodações hospitalares previstos para internação hospitalar:

10.3.4.1 apartamento – para Oficiais e seus dependentes; para alunos da Escola Preparatória de Cadetes (EPCAR), Cadetes e seus dependentes;

10.3.4.2 quarto coletivo – para Suboficiais, Sargentos, Alunos da Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR) e seus dependentes; e, para Cabos, Soldados e seus dependentes; e

10.3.4.3 os militares da reserva remunerada ou reformados, que percebem vencimentos de graus hierárquico superior ao seu ou os pensionistas nesta mesma situação tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado.

10.3.5 Não serão cobertas as despesas abaixo relacionadas, previstas no item 8.1.9 da NSCA 160-5 (Normas para Prestação da Assistência Médico-Hospitalar no Sistema de Saúde da Aeronáutica):

a) as oriundas de encaminhamento por GEAM;

- b) acomodações hospitalares acima do padrão previsto em convênio, contrato ou termo de credenciamento;
- c) Pilates, hidroterapia, medicina ortomolecular e outras terapias alternativas;
- d) procedimentos estéticos (clínicos ou cirúrgicos), assim como os procedimentos pré-operatórios, os necessários ao seguimento e/ou os procedimentos considerados parte integrante de uma cirurgia estética;
- e) cirurgia refrativa, assim como os procedimentos pré-operatórios, os necessários a seu seguimento e/ou os procedimentos considerados parte integrante da cirurgia refrativa;
- f) métodos de reprodução humana assistida, assim como os procedimentos necessários a sua execução, acompanhamento e/ou considerados parte integrante do método de reprodução assistida;
- g) quaisquer procedimentos ou tratamentos de complicações clínicas e cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos pelo SISAU.
- h) despesas com acompanhante, conforme previsto nos inciso V do artigo 27, incisos VI dos artigos 29 e 31, assim como nos parágrafos únicos dos referidos artigos, do decreto 92.512/86;
- i) despesas não relacionadas com o tratamento especificamente autorizado pela OC;
- j) exames e outros procedimentos que visem à pesquisa científica;
- k) exames ou tratamentos realizados em entidades não autorizadas, sem prévia indicação da OC (exceto em casos de comprovada urgência, após análise da OC);
- l) medicamentos, materiais e dispositivos de uso ambulatorial, exceto quando enquadrados nos casos previstos no item 8.1.10 desta Norma;
- m) óculos (lentes e armações) e lentes de contato;
- n) procedimentos de saúde sem indicação clínica precisa;
- o) exames admissionais;
- p) inspeções de saúde que não sejam de interesse da administração;
- q) sessões, entrevistas ou consultas psicoterápicas e psicanalíticas, terapias de grupo e similares, exceto quando enquadrados nos casos previstos no item 8.1.11 desta Norma;
- r) trabalhos odontológicos com finalidade estética;
- s) próteses e órteses com finalidade estética;
- t) próteses e órteses cuja colocação não exija a realização de procedimento cirúrgico;
- u) tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- v) tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos;
- w) exames de DNA com a finalidade de comprovação de paternidade;
- x) Escleroterapia líquida de varizes;

y) procedimentos de controle de natalidade (cirúrgicos ou não), exceto quando houver indicação clínica formal (risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos); e

z) imunizações contra doenças infecciosas ou alérgicas (vacinas), exceto nos casos previstos no item 8.1.12 da NSCA 160-5.

11. Pagamento e valores

11.1 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

11.2 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

11.3 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo – CINDACTA II, CNPJ: 00.394.429/0055-01, com os respectivos dados bancários no campo outras informações.

11.4 Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

11.4.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas do Anexos J deste Edital.

11.4.2 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.4.2.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

11.4.3 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, exceto Pediatria e subespecialidades, será adotado o valor de R\$ 147,11 (cento e quarenta e sete reais e onze centavos).

11.4.4 HONORÁRIOS MÉDICOS PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES serão pagos em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2014 porte pleno e valor da Unidade de Custo Operacional (UCO) igual a R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos). Para procedimentos não constantes desta versão da CBHPM, serão utilizadas, progressivamente, suas atualizações.

11.4.5 Honorários diferenciados: os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19 h e 7 h do dia seguinte e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados. Excetuam-se a essa regra os casos de procedimentos cirúrgicos agendados para os referidos períodos por opção da equipe cirúrgica em comum acordo com o paciente e a gestão do fundo de Saúde, mas que não possuam caráter de urgência, sendo eletivos por sua natureza.

11.4.6 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, será considerado como tamanho do filme o padronizado pela CBHPM 2014 e o valor do metro quadrado está fixado em R\$ 31,59 (trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).

11.4.7 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela constante do Anexo J.

11.4.8 As remunerações de cada Área/Especialidade estão estipuladas nos Anexos J, K, L e M. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUNSA do GSAU-CT/CINDACTA II contratos de credenciamento - Anexo J do Edital.

11.4.9 Para Serviços de Atendimento Pré-hospitalar Móvel ficam estipuladas as seguintes remunerações:

11.4.9.1 TIPO A – Ambulância de Transporte: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para remoção no município de Curitiba/PR e R\$ 10,00 (dez reais)/km para remoções intermunicipais;

11.4.9.2 TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para remoção no município de Curitiba/PR e R\$ 10,00 (dez reais)/km para remoções intermunicipais;

11.4.9.3 TIPO C – Ambulância de Resgate: R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) para remoção no município de Curitiba/PR e R\$ 10,00 (dez reais)/km para remoções intermunicipais;

- 11.4.9.4 TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para remoção no município de Curitiba/PR e R\$ 15,00 (quinze reais)/km para remoções intermunicipais;

11.4.10 A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes na Lista Referencial de procedimentos Hospitalares do FUNSA do GSAU-CT /CINDACTA II para contratos de Credenciamento- Anexo J do Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

11.4.11 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do FUNSA serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Funsa do GSAU-CT para contratos de credenciamento - Anexo J do Edital.

11.4.12 Quando se tratar de taxas, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para contratos de credenciamento.

11.4.13 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

11.4.13.1 Os itens que não constam na lista referencial, serão pagos de acordo com o Guia Brasíndice, no valor do preço máximo ao consumidor (PMC). Medicamentos de uso restrito ao ambiente clínico e hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham PMC na Brasíndice, serão pagos de acordo com o Preço do Fabricante (PF). Será pago sempre o menor valor do Brasíndice para aquele item. O valor do ICMS para todos os itens sempre será de acordo com o estabelecido para o Estado do Paraná.

11.4.13.2 Quando não houver o medicamento descrito na revista BRASÍNDICE, deverá ser cobrado a medicação genérica de menor valor do determinado princípio ativo.

11.4.13.3 Para medicamentos em ampola, em frasco-ampola, deverá ser respeitada a regra “menor apresentação” existente no BRASÍNDICE. A falta de determinada apresentação na farmácia do credenciado, não lhe permitirá cobrar por outras apresentações mais caras.

11.4.13.4 Medicamentos em “spray” para procedimentos endoscópicos, serão pagos 10% do valor de xilocaína “spray”; e medicamentos tópicos, conforme a quantidade prescrita.

11.4.13.5 Os medicamentos de alto custo (considerando o valor mínimo de R\$ 800,00 como parâmetro para alto custo) deverão ter sempre autorização prévia para a sua utilização. Nos casos de urgências e emergências, devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização para administrar a primeira dose da medicação, porém o uso do medicamento deverá ser informado no primeiro dia útil subsequente ao evento e solicitado liberação junto ao FUNSA. A caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação com auditoria *in loco*.

11.4.13.6 Medicamentos para terapias imunobiológicas: Serão pagos de acordo com o Guia Brasíndice, no valor do Preço do Fabricante (PF). O valor do ICMS sempre será de acordo com o estabelecido para o Estado do Paraná.

11.4.13.7 Materiais descartáveis, Radiológico, Gases Medicinais e OPMEC:

a) Material descartável: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUNSA do (indicar nome do órgão) para contratos de credenciamento - Anexo J do Edital, que poderá ser ampliada a qualquer tempo;

b) Material radiológico: conforme menciona item 11.4.6 e poderá passar por reajuste anual;

c) Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUNSA do GSAU-CT para contratos de credenciamento - Anexo J do Edital;

d) OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUNSA do GSAU-CT para contratos de credenciamento - Anexo J deste Edital.

11.4.14 Os itens que não constam na lista referencial, serão pagos de acordo com o Guia Brasíndice, no valor do preço máximo ao consumidor (PMC). Medicamentos de uso restrito ao ambiente clínico e hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham PMC na Brasíndice, serão pagos de acordo com o Preço do Fabricante (PF). Será pago sempre o menor valor do Brasíndice para aquele item. O valor do ICMS para todos os itens sempre será de acordo com o estabelecido para o Estado do Paraná.

11.4.15 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

11.4.15.1 O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

11.4.15.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, o limite de valor final a ser pago pela OPME, será o previsto no Preço Máximo ao Consumidor (PMC) da SIMPRO, caso o material esteja descrito nessa tabela.

11.4.16 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

11.4.17 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUNSA (AMHC) qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUNSA de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

11.4.17.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

11.4.17.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente, que também assinará o termo.

11.4.18 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

11.4.19 O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

11.4.20 A cada período de faturamento, o CREDENCIADO se obriga a apresentar à Seção de Auditoria de Contas Hospitalares do Grupo de Saúde de Curitiba, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos atendimentos (de segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 17:00 horas), as faturas em 03 vias de igual teor para a verificação dos procedimentos de auditoria, nos seguintes termos:

11.4.20.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

11.4.20.2 A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados (incluindo nome do beneficiário, número do código SARAM do beneficiário, data do atendimento, número da guia de encaminhamento, código do procedimento com a sua descrição e o valor faturado conforme previsto nas TABELAS REFERENCIAIS e será acompanhada das guias de encaminhamento (devidamente assinadas pelo beneficiário) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade (exemplo: notas fiscais, fichas de dispensação de medicamentos e materiais, laudos de exames em casos específicos que necessitem a comprovação da realização do procedimento, entre outros);

11.4.20.3 As despesas referentes a procedimentos eletivos sem Guia assinadas pela autoridade competente e beneficiário (ou representante legal) não serão reconhecidas pelo CREDENCIANTE e terão os seus valores glosados, constituindo exceção a essa regra os casos de urgência/emergência comprovada.

11.4.20.4 A fatura será auditada e será verificada eventual inconformidade e, os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA pela Seção de Auditoria de Contas Hospitalares do Grupo de Saúde de Curitiba, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da data de apresentação da fatura pelo CREDENCIADO, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento. Este prazo poderá ser prorrogado por até dois períodos, mediante justificativa da Seção;

11.4.20.5 Se houver inconformidade, a Seção de Auditoria de Contas Hospitalares efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao CREDENCIADO, através de relatório detalhado de glosa, enviado para o e-mail cadastrado pelo prestador no momento do seu credenciamento;

11.4.20.6 O CREDENCIADO poderá apresentar recurso de glosa, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento do relatório de glosa pelo CREDENCIADO, sendo decidido pela procedência ou não deste recurso em um prazo de até 30 dias, para definição do valor final da fatura; e

11.4.20.7 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

11.4.20.8 Se o CREDENCIADO não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pela Seção de Auditoria de Contas Hospitalares.

11.4.21 Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o setor da auditoria gerará um lote que corresponderá à fatura auditada e o mesmo será disponibilizado para o fiscal do contrato que informará para a Seção de Processos e Finanças, no início do mês seguinte à auditoria do lote, o valor correspondente para o pagamento do Credenciado. Em seguida, a Seção de Processos e Finanças solicitará a descentralização de crédito para o COMGEP e, após chegada dos recursos financeiros, e confecção de empenho/reforço de empenho, o fiscal solicitará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido em lote gerado pelo relatório de auditoria da fatura.

11.4.22 A emissão da Nota Fiscal será solicitada através do endereço eletrônico do fiscal de contratos correspondente ao contrato (o qual constará no termo de contrato) e deverá conter os seguintes dados:

11.4.22.1 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, portador do **CNPJ nº 00.394.429/0055-01 conforme modelo:**

SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (CINDACTA II)

Endereço: Rua Erasto Gaertner, nº 1000, Bacacheri, Curitiba-PR,

CEP: 82515-000

MUNICÍPIO: Curitiba/PR

CNPJ: 00.394.429/0055-01

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTE AOS LOTES: Exemplo Lote X, Y e Z.

Dados Bancários:

Agência: XXXX

Conta: XXXXX-X

11.4.22.2 Discriminação dos serviços prestados, conforme orientação em e-mail de solicitação da nota fiscal a ser enviado pelo fiscal da Comissão de Fiscalização do Credenciamento do Grupo de Saúde de Curitiba;

11.4.22.3 Referência ao lote gerado pelo relatório de auditoria da fatura;

11.4.22.4 Banco, número da agência e conta corrente do CREDENCIADO.

11.4.23 O CREDENCIADO apresentará a NF/NFe ou RPA (conforme o caso), em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

11.4.24 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento emitido pelo CREDENCIANTE.

11.4.25 Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo CREDENCIADO, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

11.4.26 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, $I =$ Índice de compensação financeira;

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I =$ Índice de atualização financeira;

$TX =$ Percentual da taxa de juros de mora anual;

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela em atraso.

11.4.27 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

11.4.28 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.4.29 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.4.30 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.32 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

11.4.33 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e /ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

11.4.33.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.4.34 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.4.35 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados **a qualquer tempo**, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65 de 07 de julho de 2021.**

11.4.35.1 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

11.4.36 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUNSA, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além de inspeções administrativas.

12. Tabelas Referenciais

12.1 As tabelas de valores referenciais que serão praticados no contrato foram elaboradas baseadas em orçamentos de empresas da região, no Edital já publicado do GSAU-NT e na tabela da FUSEX (Fundo de Saúde do Exército); Tais procedimentos e valores encontram-se no Anexo deste TR.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANE FALKOWSKI BERTOLDI BRITO

Membro da comissão de contratação

RAFAEL ROSSO

Membro da comissão de contratação

ISABELA FERNANDA LOURENCO CHANDELIER

Membro da comissão de contratação

VITORIA DOS SANTOS ROMAO SILVA

Membro da comissão de contratação

HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA

Membro da comissão de contratação

GLAUCIA HAWERROTH SCHUELTER

Membro da comissão de contratação

MAURICIO DE SANTI

Membro da comissão de contratação

LUTCHA FERREIRA DUTRA

Membro da comissão de contratação

ANA LUCIA DO NASCIMENTO MARANHAO

Membro da comissão de contratação

MONICA DE SOUZA ALVES HONORIO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelos GAB, GAb prov e GEAM atualizados.pdf (879.29 KB)



SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO
SUBDIVISÃO DE SAÚDE

APRESENTAÇÃO PROVISÓRIA

Ao:	Data:
Endereço:	CNPJ:

Apresento a V. S^a., provisoriamente, o beneficiário abaixo, a fim de ser submetido ao(s) seguintes(s) exame(s) / tratamentos(s):

Nome do beneficiário:		
Grau de dependência:	Identidade:	
Nome do responsável:	SARAM:	
Posto/graduação/cat	Identidade:	Unidade:

ESPECIFICAÇÃO DO EXAME/TRATAMENTO

--

Este é um documento provisório, de uso emergencial, que não substitui a GAB eletrônica, único instrumento de cobrança que será considerado. A emissão da GAB será formalizada posteriormente para fins de indenização dessa instituição.	_____ Assinatura FUNSA / Médico de Dia
--	---

1^a VIA – Instituição de destino;

2^a VIA – Supervisão do Fundo de Saúde

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: ELETIVA PRIORIDADE URGÊNCIA DATA: 30/09/2024

2. DADOS DO USUÁRIO

Paciente:	Idade:	
Responsável:	Posto/Grad:	
Classificação: <input checked="" type="checkbox"/> AMHC <input type="checkbox"/> AMH	Tel:	Saram:

3. IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA OU CID 10:

--

4. SOLICITAÇÕES (EXAMES/CONSULTAS/PROCEDIMENTOS/INTERNAÇÕES)	CÓDIGO	QTD

5. CREDENCIADO ESCOLHIDO PELO PACIENTE:


6. PACIENTE AUTORIZA RECEBER GAB E SEUS ANEXOS ATRAVÉS DE E-MAIL? Sim

SIM-Paciente informado sobre a Lei N° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

E-mail para envio:

“Suas informações pessoais serão coletadas, tratadas pelo Comando da Aeronáutica e seus dados serão armazenados e conservados apenas pelo período mínimo necessário para a execução das finalidades que motivaram a sua coleta e, posteriormente, serão eliminados, nos termos definidos no Art. 15, incisos I e II, da Lei n 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), com exceção apenas dos casos que possuem exigência legal específica para salvaguarda de informações, conforme Art. 16, inciso I, da referida Lei.

7. ASSINATURA, OBSERVAÇÕES, INFORMAÇÕES

		
Profissional solicitante	Observações administrativas (Quando necessárias)	Consulte a NSCA 160-7/2019

**Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar
(GEAM)**

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO GERAL DO PESSOAL DIRETORIA DE SAÚDE CINDACTA II	GEAM N° XX/20 __ Data de Emissão xx/xx/xxxx
---	--

Ao:

CNPJ/CPF:

End:

Encaminhamento para: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A paciente **XXXXXXXXXX**, SARAM **XXXXXXXXXX**, dependente do POSTO/GRAD NOME **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,

beneficiário **exclusivo** da AMH (Assistência Médico-Hospitalar), informando de que as despesas decorrentes desse atendimento serão pagas **integral (100% - cem por cento)** e diretamente à entidade credenciada/contratada, no ato da execução do procedimento.

Chefe, Diretor ou Comandante da OM emitente

Eu, _____, beneficiário titular responsável pelo paciente acima identificado, SARAM _____, estou ciente de que deverei arcar integralmente com as despesas recorrentes da prestação do serviço em saúde, que serão pagas diretamente à entidade credenciada/contratada, no ato da execução do procedimento.

_____, ____/____/_____
(Localidade) (Data)

COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETOR DE SAÚDE

Termo de Ciência - Despesas de Saúde relacionadas à Emissão de Guia de Encaminhamento para Assistência Médico – Hospitalar (GEAM)

1. O presente Termo é lavrado aos _____ dias do mês de _____ de 2024, em conformidade com orientações contidas no item 6.3.1 da NSCA 160-7, que dispõe sobre a Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica, aprovada pela Portaria COMGEP nº 2.357/3SC, de 30 de outubro de 2017.

2. Informo ao Sr(a). _____

() Beneficiário titular do SISAU – SARAM nº _____

() Beneficiário exclusivo da AMH – SARAM nº _____

() Responsável pelo paciente – Identidade nº _____

que o(a) paciente _____, SARAM nº _____, beneficiário exclusivo da AMH, será encaminhada, via GEAM(Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar) para assistência de saúde no(a) _____ (entidade credenciada por esta Organização Credenciante), a fim de realizar o(s) seguintes(s) procedimento(s) de saúde: _____

3. As despesas referentes à assistência de saúde por meio de GEAM deverão ser pagas integralmente (100%) pelo beneficiário titular do SISAU diretamente à entidade credenciada/contratada, no ato de execução do procedimento, cirurgia e /ou parto.

4. O valor a ser gasto com o(s) procedimento(s) listado(s) acima são os que constam do Termo de Credenciamento com o prestador de serviço o que pode ser fornecido por meio de contato com a Seção de Credenciamento desta Organização Credenciante (Tel: (____) _____; e-mail: _____).

5. Importante ressaltar que, além do preço dos procedimentos constantes no Termo de Credenciamento, ao custo de eventos ambulatoriais podem ser acrescidos os custos com taxas de sala, materiais descartáveis e medicamentos. De forma semelhante, aos honorários profissionais de pacientes internados serão acrescidos os custos com diárias e taxas hospitalares, materiais descartáveis, exames complementares, medicamentos, gases medicinais, órteses, próteses, materiais especiais, medicamentos especiais, hemoterapia e terapias auxiliares ocorridas durante a internação.

6. Por fim, informo que a eventual recusa em assinar o presente Termo será suprida pela oposição de assinaturas de duas testemunhas, que presenciarão tanto a leitura do mesmo quanto o fato de que todas as informações contantes neste termo foram adequadamente prestadas a V.Sa.

Militar da OS responsável pela comunicação

Beneficiário Titular/Paciente/Responsável

Testemunha

Testemunha



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR
Data/Hora de Criação:	13/02/2025 14:15:53
Páginas do Documento:	51
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	52
Hash MD5:	24750eef7e277add13b76a6a6e6cc05
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LUCIANE FALKOWSKI BERTOLDI BRITO no dia 13/02/2025 às 11:19:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten VITÓRIA DOS SANTOS ROMÃO SILVA no dia 13/02/2025 às 11:41:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento LUTCHA FERREIRA DUTRA no dia 13/02/2025 às 11:48:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MAURICIO DE SANTI no dia 13/02/2025 às 11:49:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento MÔNICA DE SOUZA ALVES HONORIO DOS SANTOS no dia 13/02/2025 às 11:50:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RAFAEL ROSSO no dia 14/02/2025 às 08:20:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten GLAUCIA HAWERROTH SCHUELTER no dia 14/02/2025 às 08:46:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento ANA LÚCIA DO NASCIMENTO MARANHÃO no dia 17/02/2025 às 07:47:22 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO